

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2317 de 08/04/16

DECRETO N. 16.945, DE 8 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Decreto n. 12.524, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo convencional, compreendendo as seguintes atividades: atribuições básicas dos órgãos da Administração Direta que atuam nos setores de planejamento, diretrizes, implantação, operação, controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos, definição de áreas de ação e estabelece critérios gerais e normas específicas para o Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de São José dos Campos e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 41.745/16;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto n.12.524, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo convencional, compreendendo as seguintes atividades: atribuições básicas dos órgãos da Administração Direta que atuam nos setores de planejamento, diretrizes, implantação, operação, controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos, definição de áreas de ação e estabelece critérios gerais e normas específicas para o Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de São José dos Campos e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O saldo diário decorrente da diferença entre o valor da venda antecipada dos produtos tarifários aos usuários e os valores correspondentes ao uso do serviço, constitui receita residual do Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Campos, devendo ser mantida em conta corrente específica pelas empresas operadoras que realizam a comercialização, denominada “Conta Arrecadação”, e o valor residual não comprometido, poderá ser utilizado em prol da modicidade tarifária.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º do Decreto n. 12.524, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo convencional, compreendendo as seguintes atividades: atribuições básicas dos órgãos da Administração Direta que atuam nos setores de planejamento, diretrizes, implantação, operação, controle e fiscalização dos serviços de transporte

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos, definição de áreas de ação e estabelece critérios gerais e normas específicas para o Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de São José dos Campos e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Na extinção do contrato de concessão, por seu advento ou por outra forma definida na legislação, bem como em razão da extinção das permissões e autorizações ora vigentes, os valores dos saldos bancários da “Conta Arrecadação” deverão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou para as novas empresas operadoras, para o pagamento futuro da remuneração do serviço de transporte coletivo correspondente à utilização pelos usuários do serviço dos produtos tarifários já comercializados ou para reequilíbrio econômico financeiro.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de abril de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Transportes



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa